

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Tributário

Confira as
principais
novidades



Responsáveis:

Luciana Goulart
Frederico Fonseca
Bárbara Morais

Índice

O time Tributário do Rolim Goulart Cardoso divulga seu boletim mensal com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

1. Destaques Gerais

2. Reforma Tributária

3. RFB e Carf

4. Rolim Goulart Cardoso em foco

5. Reconhecimentos

Boa leitura!



1 *Destques Gerais*

a) STF decidirá sobre a inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da Cofins

No próximo dia 28 de agosto, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgará um tema de grande relevância para o setor tributário brasileiro: a inclusão ou não do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo do PIS e da Cofins. Este julgamento está relacionado ao Tema n.º 118, de Repercussão Geral, que será um divisor de águas para as empresas prestadoras de serviços em todo o país.

Pelo menos três votos favoráveis aos contribuintes já estão garantidos: do antigo relator, o ministro Celso de Mello, e dos ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Isso porque os votos de ministros aposentados são mantidos no Plenário em caso de destaque.

Em 2021, ao proferir seu voto, o ministro Celso de Mello, então relator, argumentou que o ISS é um simples ingresso financeiro que transita pelo patrimônio e contabilidade do contribuinte, sem caráter de definitividade. Portanto, não poderia ser considerado faturamento e não deveria sofrer a incidência das contribuições.

Caso o Supremo decida pela exclusão do ISSQN da base de cálculo, muitas

empresas poderão ter direito a restituições de valores pagos a mais nos últimos anos, além de uma redução nos valores a serem pagos futuramente. Este julgamento também é aguardado com grande expectativa pelos fiscos municipais e federais, pois poderá afetar a arrecadação tributária.

b) Instrução Normativa limita de forma ilegal o cálculo do JCP

A Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2201/2024 para regulamentar a Lei nº 14.789/2023, que introduziu importantes alterações na forma como o Juros sobre Capital Próprio (JCP) são apurados pelos contribuintes, excluindo a reserva de incentivo fiscal de sua base de cálculo.

A legislação agora prevê também, nos parágrafos 8º-A, 8º-B e 8º-C ao art. 9º da Lei nº 9.249/95, que as variações positivas no patrimônio líquido, provenientes de operações societárias entre partes dependentes, que não resultem em entrada de ativos na empresa, não incrementam a base de cálculo do JCP.

A nova Instrução, visando incorporar os novos critérios de apuração do JCP, não só regulamentou como também inovou em seu conteúdo em face do texto legal.

Ao se realizar uma análise comparativa entre a Lei nº 14.789/23 e a IN 2.201/24 percebe-se claramente a descon sideração da regulamentação às determinações da lei. O art. 75, §1º, V, da Instrução Normativa restringiu a base de cálculo do JCP ao prever que a reserva de incentivo fiscal, composta pela destinação da parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais, não poderá compor o cálculo do JCP, ainda que sejam para integralizar o capital social ou a reserva de capital.

A Lei nº 14.789/2023 não restringiu expressamente a exclusão dos valores destinados ao aumento de capital do cálculo do JCP e o seu artigo 16 permite a utilização dos valores registrados na conta de reserva de incentivo fiscal para o aumento de capital.



Uma vez capitalizada a reserva de incentivos fiscais, esse montante se torna capital social integralizado, que deve ser considerado para fins de apuração dos JCP conforme previsto no artigo 9º, § 8º, I e II da Lei n.º 9.249/1995.

O panorama tributário brasileiro sofre uma significativa transformação, sendo necessário avaliar o impacto no cálculo do JCP, principalmente em face das restrições implementadas pela RFB por meio da nova Instrução, de forma indevida e ilegal, restringindo ainda mais o cálculo do JCP.

c) Lei garante equiparação tributária entre milho e soja

Foi publicada a Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O Projeto de Lei 1548/22, originado no Senado, foi aprovado na Câmara em abril com um substitutivo do deputado Sergio Souza (MDB-PR). Durante a votação, o parlamentar destacou a importância do milho na produção de ração animal e sua contribuição para a indústria brasileira de proteína animal.

No Senado, a proposta foi relatada pela senadora Tereza Cristina (PP-MS), ex-Ministra da Agricultura entre 2019 e 2022. Ela ressaltou que os benefícios

econômicos e geração de emprego compensarão as perdas tributárias decorrentes da lei.

A íntegra da Lei nº 14.943/2024 pode ser [acessada aqui](#).

d) Lei nº 14.937/2024 cria novo título de crédito

Foi promulgada, em 29 de julho, a Lei nº 14.937/2024, que estabelece a criação da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) como um título de crédito transferível e negociável, representando uma promessa de pagamento em dinheiro.

O principal propósito desse novo título é assegurar recursos para financiamentos de longo prazo, incentivando investimentos em infraestrutura, indústria, inovação e pequenas empresas através de um sistema de crédito mais acessível e com benefícios fiscais.

A partir deste ano, os bancos autorizados pelo Banco Central ou pelo BNDES estarão habilitados a emitir a LCD.

Para obter mais informações detalhadas sobre o assunto, [clique aqui](#).

e) Publicada Lei que permite uso do Cadastro Ambiental Rural para cálculo do ITR

No último dia 24 de julho, foi publicada a Lei n. 14.932, que permite aos agricultores utilizarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a apuração da área tributável de suas propriedades, em substituição ao Ato Declaratório Ambiental (ADA) na determinação da base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR).

Para mais informações, acesse o [nosso informe](#).

f) PGFN deve lançar transação envolvendo PLR e salário-educação ainda em 2024

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) planeja lançar editais de transação tributária para Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e



Salário-Educação ainda em 2024. O órgão também estuda a publicação de edital, também este ano, sobre PIS e Cofins. A iniciativa visa reduzir a litigiosidade e promover a adesão dos contribuintes às novas condições estabelecidas pela Lei 14.689/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Durante o evento Diálogos Tributários, promovido pelo JOTA, a procuradora-geral adjunta Lana Borges anunciou que a PGFN está planejando lançar três editais de transação tributária em breve. Entre as novidades, destacou-se a possibilidade de transações relacionadas ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados e diretores, e ao Salário-Educação. Além disso, está em estudo a publicação de um edital para negociar teses de PIS e Cofins, especialmente diante da Reforma Tributária.

Esse movimento da PGFN encontra reflexo na Lei nº 14.689/2023, que passou a prever condições mais vantajosas para as transações tributárias, incluindo o aumento do número de parcelas e maior percentual de desconto, comparado com àquelas condições previstas pela Lei nº 13.988/2020.

Nesse contexto, desde dezembro de 2023, a PGFN tem lançado editais sob o programa “Transação 2.0”, abordando tributação de lucros no exterior, incentivos de ICMS e contratos de afretamento de plataformas.

Assim, por ora, é necessário aguardar a efetivação das projeções da PGFN, mediante a publicação dos editais, com a perspectiva de vantajosas condições aos contribuintes que desejarem aderir às transações.

g) Bahia oferece programa para pagamento de dívidas de ICMS com desconto

O governo da Bahia institui o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado baiano, por meio da Lei Estadual nº 14.761/24, permitindo a quitação de dívidas de ICMS com desconto de 95% sobre multas e acréscimos moratórios para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

Para mais informações sobre o assunto, [acesse nosso informe](#).

h) Um novo horizonte energético: o marco legal do hidrogênio no Brasil

A aprovação do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono no Brasil (Lei nº 14.948) marca um avanço notável na trajetória de transição energética do país. Este marco reconhece o papel fundamental do hidrogênio como um dos pilares para a construção de um futuro sustentável e estabelece as diretrizes essenciais para sua produção, exportação e uso em larga escala no território nacional.

A legislação cria um ambiente regulatório estável, que pode atrair investimentos nacionais e internacionais. Mais do que isso, a norma contribui para fomentar a implantação, modernização e expansão de empreendimentos voltados à produção, ao armazenamento, ao transporte, à distribuição ou à comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono, além de incentivar projetos dedicados à geração de energia renovável e à produção de biocombustíveis utilizados na cadeia de produção do hidrogênio, por meio da criação do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro).

A implementação bem-sucedida deste marco regulatório e dos respectivos incentivos fiscais poderá transformar o Brasil em um protagonista na revolução energética do século XXI, pavimentando o caminho para um futuro mais limpo e sustentável. Sem dúvidas, o momento atual é decisivo e exige a visão, o planejamento estratégico e uma ação coordenada de todos os setores da sociedade na busca desse propósito.

Para mais informações, [acesse nosso informe](#).



2 *Reforma Tributária*

a) Câmara dos Deputados aprova texto-base do PLP 108/24

No dia 13 de agosto, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do PLP 108/24, que regulamenta o Comitê Gestor do IBS e a distribuição do imposto, além de introduzir mudanças importantes no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Entre as mudanças mantidas do relatório apresentado em 8 de julho, está a garantia de que os contribuintes poderão recorrer à Câmara Superior para o julgamento do IBS. Além disso, os contribuintes terão a opção de pagar o ITBI antecipadamente no momento da compra do imóvel, em vez de apenas no registro de imóveis. Municípios e o Distrito Federal poderão estabelecer a antecipação do pagamento do ITBI como uma opção, com a possibilidade de aplicar uma alíquota reduzida para pagamentos antecipados.

O texto também inclui a cobrança do ITCMD sobre a distribuição desproporcional de dividendos, na qual a tributação será aplicada com base na diferença entre os valores distribuídos. Além disso, define a tributação pelo ITCMD sobre os planos de previdência PGBl e VGBl, mas só se o dinheiro permanecer investido por menos de cinco anos.

A proposta também estabelece uma alíquota progressiva para o ITCMD, a ser definida pelos estados e municípios, com a exigência de alíquota máxima para “grandes patrimônios”.

Depois da aprovação dos destaques, o projeto será enviado ao Senado. A previsão é que o primeiro projeto que regulamenta a reforma tributária, o PLP 68/2024, aprovado em junho pela Câmara, comece a ser votado pelos senadores em novembro, após as eleições municipais. No entanto, ainda não há uma estimativa para a análise do PLP 108/2024.

3 *Receita Federal e Carf*

a) Receita Federal prorroga adesão ao Programa Litígio Zero 2024

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 444, em 30 de julho de 2024, prorrogando o prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024 até às 18h59min59s do dia 31 de outubro.

Os contribuintes terão uma nova oportunidade para regularizar suas dívidas tributárias no âmbito administrativo fiscal, desde que não ultrapassem o valor individual ou total de R\$50 milhões por processo.

As vantagens oferecidas para regularização das dívidas tributárias incluem a possibilidade de redução em até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais (dentro do limite máximo estipulado em até 65% sobre o valor total de cada crédito negociado), assim como a opção de pagamento do saldo remanescente em parcelas mensais e sucessivas por até 120 meses. Além disso, é permitido utilizar créditos provenientes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para abater até 70% da dívida após os descontos realizados.

Pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas e outras organizações sociais ou instituições



educacionais, que se enquadrem nessas categorias especiais previstas na legislação específica, terão limites máximos diferenciados: redução máxima prevista será de até 70% sobre o valor total dos créditos negociados e um período máximo estendido para quitar as pendências tributárias em até 140 meses.

Confira a íntegra da Portaria RFB nº 444/2024 [aqui](#).

b) Receita Federal regulamenta efeitos de decisões favoráveis à Fazenda Pública por voto de qualidade no Carf

A Receita Federal publicou, em 24 de julho, a Instrução Normativa nº 2.205/24, que dispõe sobre a exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais (RFFP) e a regularização de débitos tributários mantidos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) por meio do voto de qualidade.

A norma regulamenta a Lei do Carf (Lei nº 14.689/23), que restabeleceu o voto de qualidade a favor do Fisco no tribunal administrativo.

Para maiores informações, acesse o nosso informe.

c) Receita Federal publica novas regras sobre participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa OEA

No último dia 02 de julho, foi publicada a Portaria RFB nº 435, que estabelece

as novas regras sobre a participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), por intermédio do módulo complementar OEA-Integrado.

O objetivo da regulamentação é tornar mais célere e menos burocrática a participação de outros órgãos e entidades que controlam o comércio exterior, além de modernizar procedimentos administrativos relacionados ao Programa OEA, com destaque para o uso de serviços digitais.

O novo ato, que substitui a Portaria RFB n 2.384/17, autoriza que os órgãos e entidades adotem as regras já estabelecidas pela Receita Federal para a certificação dos operadores no Comércio Exterior, sem a exigência de requisitos e critérios próprios.

Apesar de manter a previsão de acompanhamento da atuação do operador certificado, a Portaria afasta o procedimento de revisão da certificação a cada três anos, como previa a legislação anterior.

A expectativa é que o Programa OEA se torne mais eficiente, menos burocrático e adaptado às necessidades atuais dos operadores no comércio internacional, garantindo a redução de custos e de tempo nas importações e exportações.

d) Receita Federal prorroga prazo para multas por atraso na Declaração de Benefícios Fiscais

A Receita Federal prorrogou o prazo para a cobrança de multas de contribuintes que não informarem, dentro do prazo estabelecido, os benefícios fiscais aos quais têm direito. Conforme a Instrução Normativa nº 2.204/2024, as penalidades relacionadas aos períodos de apuração de janeiro a julho de 2024 serão adiadas para 21 de setembro.

No entanto, a Instrução Normativa não alterou o prazo para a entrega da declaração com os incentivos, que permaneceu em 20 de julho. A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) é uma das exigências da Medida Provisória (MP) 1227/24, que



estabelece que os contribuintes informem à Receita Federal os benefícios tributários aos quais têm direito.

e) Solução de Consulta Cosit nº 205/2024: Novo benefício fiscal para incorporadores imobiliários

No dia 15 de julho, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 205, trazendo uma significativa mudança para o setor imobiliário. Através dessa decisão, foi reconhecida a possibilidade de incorporadores imobiliários, que realizam o parcelamento do solo urbano na modalidade de condomínio de lotes, optarem pelo Regime Especial de Tributação (RET) aplicado às incorporações imobiliárias, desde que cumpram os requisitos dispostos nos artigos 1º a 4º da Lei nº 10.931/2004.

O RET-Incorporação oferece uma forma de tributação mais simplificada e vantajosa para o setor imobiliário, impactando diretamente os custos e a viabilidade dos projetos de incorporação. Entre os benefícios, destaca-se a possibilidade de tributação unificada sobre a receita das vendas de unidades imobiliárias, reduzindo a complexidade e a carga tributária total para os incorporadores.

Para se enquadrar no RET-Incorporação, os incorporadores devem observar uma série de requisitos, como a regularidade fiscal e a formalização adequada dos empreendimentos. A Solução de Consulta esclarece que o parcelamento do solo na forma de condomínio de lotes é compatível com

as disposições da Lei nº 10.931/2004, ampliando assim o alcance do RET para mais modalidades de empreendimentos imobiliários.

f) Solução de Consulta Cosit nº 206/2024: RFB reconhece direito à restituição de créditos da tese do século para contribuintes com coisa julgada desfavorável

No dia 17 de julho, foi publicada a Solução de Consulta nº 206/2024, da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, formalizando o entendimento pela possibilidade dos contribuintes que possuem decisões judiciais transitadas em julgado contrárias à exclusão do ICMS das bases de cálculo de PIS/Cofins pleitearem administrativamente a restituição dos valores indevidamente recolhidos a partir de 16 de março de 2017.

A Solução de Consulta não inova no entendimento sobre o tema, já manifestado de forma reiterada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mas esclarece finalmente o entendimento da Receita Federal trazendo maior previsibilidade e eficiência ao processo administrativo.

Para maiores informações acesse o [nosso informe](#).

g) Solução de Consulta Cosit nº 228/2024: Receita exige IRPJ sobre oferta restrita de ações

A Receita Federal determinou que o Imposto de Renda (IRPJ) deve ser pago sobre os lucros obtidos na oferta restrita de ações, quando a venda desses ativos ocorrer fora da bolsa de valores, apenas para investidores qualificados. De acordo com o órgão, os investidores estrangeiros devem pagar uma alíquota de 15% sobre o ganho de capital, que é a diferença entre o custo de compra e o valor da venda.

h) Solução de Consulta Cosit nº 150/2024: RFB define nova tributação para importações por conta e ordem de empresas comerciais importadoras

A Receita Federal esclareceu a tributação aplicável às empresas comerciais

importadoras ou tradings que realizam operações de importação por conta e ordem de terceiros. Através da Solução de Consulta Cosit nº 150, a RFB analisou se essas empresas poderiam recolher as contribuições PIS/Cofins-Importação utilizando as alíquotas destinadas a fabricantes de máquinas e veículos, que são os adquirentes finais dos produtos importados.

A RFB explicou que a importação por conta e ordem é caracterizada pelo despacho aduaneiro de mercadorias adquiridas no exterior, onde a trading atua como a adquirente legal da mercadoria. Dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento do PIS/Cofins-Importação recai sobre a trading, e não sobre o fabricante final das máquinas e veículos.

Conforme o entendimento da RFB, a alíquota de PIS/Cofins-Importação aplicável a essas operações é de 17,49%, conforme previsto no §9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, sendo significativamente maior que a de 11,75%, destinada exclusivamente aos fabricantes de máquinas e veículos.

i) Carf regulamenta julgamento em plenário virtual

O presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) publicou duas Portarias regulamentando o funcionamento do Plenário Virtual e a nova dinâmica das sessões de julgamento no Conselho.

Confira as principais mudanças [neste link](#).

j) Carf avalia se há planejamento tributário abusivo em segregação de atividades

O Carf analisou, no acórdão 1101-001.353 de 17.07.2024, uma acusação de planejamento tributário abusivo relacionada à segregação de atividades. A fiscalização alegou que o contribuinte simulou a contratação de serviços por meio de quatro empresas relacionadas, que já realizavam internamente as atividades contratadas. Segundo o Fisco, essa subcontratação resultava em vantagens tributárias para a contratante.

Tanto a Delegacia de Julgamento (DRJ) da RFB quanto o Carf rejeitaram esses indícios, validando a estrutura empresarial ao constatar que as empresas existiam e tinham estrutura física e funcionários. Concluiu-se que a segregação das atividades é válida desde que seja real, mesmo que resulte em economia tributária.

k) Carf analisa a dedutibilidade do ágio fundado em rentabilidade futura e o requisito da confusão patrimonial

O Carf entendeu, no acórdão 9101-007.058, de 10.07.2024, ser possível a amortização fiscal de ágio desde que devidamente fundamentada na projeção de resultados futuros da investida e cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ágio deve ter sido pago em uma operação celebrada em condições normais de mercado, (ii) a operação deve ter ocorrido entre partes independentes; (iii) é necessário apresentar um laudo que demonstre a expectativa de rentabilidade futura da investida, devidamente arquivado; e (iv) deve haver confusão patrimonial decorrente de incorporação/fusão/cisão entre as sociedades investidora e investida.

No entanto, destacou-se que a amortização do ágio será considerada indevida caso seja constatada a ausência de confusão patrimonial entre a investidora e a investida, especialmente quando demonstrada a ocorrência da operação “casa e separa”, na qual uma série de atos societários é realizada para evitar ganho tributável. Além disso, também não será possível amortizar o ágio quando seu fundamento econômico real se basear em ativos intangíveis e não na expectativa de rentabilidade futura.

l) Carf reconhece a incidência de ITR sobre área destinada à mineração

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf reconheceu que as áreas destinadas à atividade de mineração, inclusive a de superfície, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A decisão ocorreu no âmbito do julgamento dos Processos nº 10680.720496/2008-49 e nº 10680.720497/2008-93.



Para os julgadores, a previsão contida no art. 10º, §1º, II, alínea “c” da Lei nº 9.393/96 de que a área tributável para o ITR será o resultado da área total do imóvel subtraída das áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola não afasta a incidência do imposto sobre as áreas destinadas a atividade mineradora, uma vez que “a mineração não está no rol de áreas excluídas da incidência do ITR”.

4 *Rolim em foco*

a) O JOTA publicou artigo de Aline Ferreira Fonseca e Bárbara Machado Rodrigues Morais sobre a inclusão dos veículos elétricos na incidência do Imposto Seletivo (IS) na discussão do projeto de lei 68/2024, que regulamenta a reforma tributária.

Segundo as autoras, no entanto, taxação dos veículos elétricos pelo imposto seletivo contraria as melhores práticas internacionais. Além disso, para elas é crucial considerar o papel da mobilidade elétrica na busca do Brasil por liderança em sustentabilidade e inovação.

Leia o artigo completo [aqui](#).

b) Luís Felipe de Campos participou de reportagem da Istoé Dinheiro sobre o início da cobrança de uma taxa em compras de até US\$ 50 a partir

do último dia 1º de agosto.

O advogado fez uma simulação sobre como fica a conta final para compras internacionais considerando inclusive o valor total da compra com o frete, já que é sobre esse valor que incide o imposto de importação.

Confira os cálculos na reportagem completa, [disponível aqui](#).



c) No dia 25 de julho, celebramos o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, que no Brasil homenageia a líder quilombola Tereza de Benguela.

Neste ano, para debater importantes temas ligados à data, a OAB/MG e a Escola Superior de Advocacia realizaram o evento Seminário Black Women Talks, com patrocínio do Rolim Goulart Cardoso.

As advogadas Ana Carolina Bins Gomes da Silva, Isabela Maria Soares Silva e Virgínia Lorena da Silva representaram o escritório, acompanhando os painéis que discutiram temas de notável importância, como os principais desafios e conquistas nas carreiras jurídicas de mulheres negras, saúde da mulher negra e políticas públicas para o enfrentamento da discriminação racial, de gênero e de classe.

Além das enriquecedoras palestras, o evento também contou com intervenções artísticas, incluindo apresentações de poemas slam (poesia falada, que visa debater questões histórico-culturais) pelo grupo Afrolíricas, além de momentos de networking e confraternização.

4 Reconhecimentos:

a) O Rolim Goulart Cardoso recebeu a Certificação de “Inovação Jurídica 4.0” emitida pela AB2L - Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs, entidade que reúne empresas e escritórios de advocacia.


A Certificação é dividida em dois segmentos: “Departamento Jurídico 4.0” e “Escritório Jurídico 4.0”, representando o reconhecimento de que o participante possui iniciativas voltadas para o ecossistema de inovação,

práticas que fomentam o mercado jurídico colaborativo, eficiente, digital e integrado às novas tecnologias.

Como critério para certificação, foram avaliados 4 pilares:

- Inovação Jurídica: ferramentas de TI e automação de fluxos;
- Gestão de pessoas: multidisciplinaridade da equipe, plano de carreira, ações de formação profissional, saúde mental e diversidade;
- Eficiência jurídica: indicadores de metas institucionais, área de inovação, instrumentos para evitar judicialização, métodos ágeis, visual law, política de proteção de dados e segurança da informação;
- Parceiro de negócios: satisfação do cliente, retroalimentação para revisão de fluxos internos, iniciativas para gerar mais negócios e ESG.

Os 4 pilares são desdobrados em 20 itens e recebem a certificação os escritórios que atenderem, no mínimo, 18.

 **b)** O Rolim Goulart Cardoso foi destaque na edição 2024 do Brazil's Best Counsel, divulgado pela Leaders League Brasil.

O escritório foi ranqueado entre as principais bancas do país em 12 áreas de atuação, e teve 16 profissionais listados como líderes de suas áreas pela publicação: Alessandro Mendes Cardoso, Daniel Tardelli Pessoa, Fabio Appendino, Frederico Fonseca, Helvecio Maia, João Dácio Rolim, Luciana Goulart Ferreira, Luís Felipe Bernardes Sá Teles, Luís Felipe de Campos, Luis Gustavo Miranda, Maria João C. P. Rolim, Patrícia Piló Bittencourt Redig, Rodrigo Azevedo Greco, Ticiane Moraes Franco, Thiago Pastor Alves Pereira e Vitor Mello.

Parabenizamos toda a nossa equipe por esse reconhecimento e agradecemos nossos clientes pela confiança e parceria que nos possibilitaram alcançar este resultado!

Boletim elaborado por:



Luciana Goulart
l.goulart@rolim.com



Frederico Fonseca
f.fonseca@rolim.com



Bárbara Morais
b.morais@rolim.com

Colaboradores do mês:

- Aline Fonseca
- Marina Louisi
- Déborah Crevelin Casagrande
- Vítor José Gomes da Cunha
- Petrina Rodrigues de Mello
- Walisson Luiz Rodrigues Tomaz
- Ana Paula Lichfett
- Edgar Junqueira Freire
- Francine Cássia Bento Fernandes
- Karina Fernandes
- Pabline Herika
- Isabela Almeida
- João Gabriel Ferreira Calzavara

Rolim Goulart Cardoso

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40